

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/126/03/572^a
Data: 18/12/2014
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/126/2014 apresentado pelo Sr. Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Autorizar a Emissão do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº AIS/AID/5089/02/2012 – Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico – Lote II– Estruturas de Henry Borden, para acréscimo de valor de R\$ 127.359,76 (cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), base janeiro 2013, sem alteração de prazo, item financeiro: 02120, conta razão: 6161212906, centros financeiros: SERV_HBORDEN e Requisição 10016342.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
18/12/2014

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/126/2014
Data: 18/12/2014
Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 2º Aditamento do Contrato nº AIS/AID/5089/02/2012 – Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico – Lote II – Estruturas de Henry Borden conforme solicitação CIN n.º AA-10686/2014.

Relatório: Por meio do contrato nº AIS/AID/5089/02/2012, de 16/07/2013, com início em 13/08/2013 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. para a execução dos serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico das estruturas de Henry Borden.

Em 02/04/14 foi realizado o primeiro aditivo para alteração da razão social de Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda. para G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Tendo em vista a necessidade de preservar novas instalações, materiais e equipamentos existentes em áreas onde são prestados serviços pela Contratada, mantendo a vigilância em ronda das instalações prediais, a guarda do patrimônio, coibindo atos de vandalismo e assegurando a integridade física dos empregados da EMAE, torna-se necessário o acréscimo de serviço para: um posto diurno de vigilante condutor de segunda a domingo no valor de R\$ 64.966,08; um posto diurno de vigilante de segunda a domingo no valor de R\$ 58.712,08 e um veículo onde será pago o valor de R\$ 3.681,60 por 40 quilômetros rodados/dia nas áreas assistidas por este contrato, totalizando R\$ 127.359,76 (Cento e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos), moeda janeiro 2013 para o 2º aditamento, correspondente a 3,27% do valor contratual, com vantagem para a EMAE comparando-se com o valor de R\$ 136.433,96 para uma nova contratação conforme CADTERC base janeiro/2014.

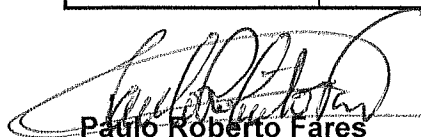
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº 375/2014

Justificativa: Manutenção da segurança orgânica das áreas de Henry Borden

Prazo: sem alteração.

Orçamento– Base: R\$ 127.359,76 (cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), base janeiro/2013.

Item Financeiro: 02120	Conta Razão: 6161212906	Centro Financeiro: SERV_HBORDEN	Requisição: 10016342	Anexos: Parecer nº PJ-375/14 de 17/12/2014
----------------------------------	-----------------------------------	---	--------------------------------	---



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores



São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

Ao Departamento Administrativo

Sr. José Braz de Araújo

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº AIS/AID/5089/02/2012
G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Limitada

Parecer nº PJ 375/14

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/02/2012, celebrado em 16 de julho de 2013, que formalizou a contratação da empresa G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Limitada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico.

O Departamento Administrativo apresenta a seguinte justificativa para alteração do valor do contrato de prestação de serviços:

Tendo em vista a necessidade de preservar novas instalações, materiais e equipamentos existentes em áreas onde são prestados serviços pela Contratada, mantendo a vigilância em ronda das instalações prediais, a guarda do patrimônio, coibindo atos de vandalismo e assegurando a integridade física dos empregados da EMAE, torna-se necessário o acréscimo de serviço para: um posto diurno de vigilante condutor de segunda a domingo no valor de R\$ 64.966,08; um posto diurno de vigilante de segunda a domingo no valor de R\$ 58.712,08 e um veículo onde será pago o valor de R\$ 3.681,60 por 40 quilômetros rodados/dia nas áreas assistidas por este contrato, totalizando R\$ 127.359,76 (Cento e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos), moeda janeiro/2013 para o 2º aditamento, correspondente a

 1



3,27% do valor contratual, com vantagem para a EMAE comparando-se com o valor de uma nova contratação conforme CADTERC base janeiro/2014, abaixo demonstrado:

- Valor do Aditamento – moeda janeiro/2013 = R\$ 127.359,76.

(...)

- Valor CADTERC moeda janeiro/2014 = R\$ 136.433,96

(...)

Salientamos que a contratada G4S vem prestando os serviços satisfatoriamente atendendo plenamente as necessidades contratuais com a EMAE.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do segundo aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

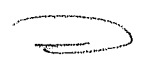
(...)

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” (g.n.)

 2



Com efeito, o dispositivo legal supra transcrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pelo Departamento Administrativo, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto contratado, tendo em vista o acréscimo de serviços de mais 01 (um) posto diurno de vigilância condutor, 01 (um) posto diurno de vigilante e 01 (um) veículo, a fim de manter a vigilância nas instalações prediais e a guarda de patrimônio para assegurar a integridade física dos empregados e inibir a prática de vandalismo e depredações.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras. (g.u.)

Segundo consta da documentação enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento correspondente a 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento), representando a quantia de R\$ 127.359,76 (cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

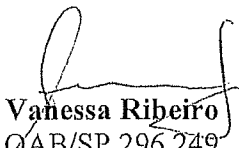
¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.



Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o aditamento do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/02/2012.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico